



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS



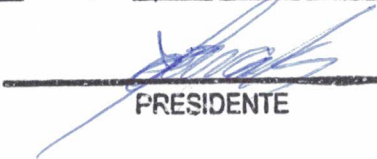
EMENDA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 6.265/2025

EMENDA 02

Aprovado em único turno

por 15 votos, em 14 / 08 / 25




PRESIDENTE

Altera a redação da ementa e do art. 1º do Projeto de Lei nº 6.265/2025, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de informações referentes à possibilidade de conversão de penalidades de multa em advertência por escrito nas notificações de autuação de trânsito, no âmbito do Município de Patos de Minas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei 6265/2025 passa a ter a seguinte redação:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de informações referentes a conversão de penalidades de multa em advertência por escrito nas notificações de autuação de trânsito, no âmbito do Município de Patos de Minas”.

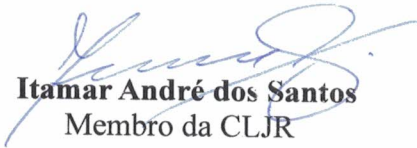
Art. 2º O art. 1º do Projeto de Lei nº 6.265/2025 passa a ter a seguinte redação:

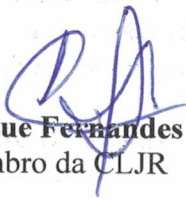
“Art. 1º Fica obrigatória a inclusão, nas notificações de autuação de trânsito expedidas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito do Município de Patos de Minas, de informações claras e objetivas sobre a conversão das penalidades de multa, relativas a infrações de natureza leve ou média, em advertência por escrito, nos termos do art. 267 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB)”.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 14 de agosto de 2025.



Brenda Evelyn Santos
Presidente da CLJR


Itamar André dos Santos
Membro da CLJR


Paulo Henrique Fernandes Caixeta
Membro da CLJR